



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2016/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2016/TJPA

Aos 29 dias do mês de agosto de 2016, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designada pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 036/TJPA/2016 (processo nº PA-PRO-2015/01310), para o Registro de Preços nº 029/2016/TJPA, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 24 de agosto de 2016, registram-se os preços oferecidos pela empresa A empresa **A. R. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP (Disk Carimbo)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.741.868/0001-05, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Antônio Barreto, nº. 816, Bairro Fátima, CEP: 66060-020, telefone: 3266-1643 / 8148-5460, e-mail: diskcarimbo@hotmail.com, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **ANDRÉ RICARDO SILVA**, portador do RG nº. 2538914 2ª Via SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.966.922-20, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os Grupos 1, 2 e 3 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é **Registro de Preços para eventual fornecimento de impressos gráficos, (Banners Faixa Etiqueta,)**, para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

PA-PRO-2016/03800
NPB

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

| Grupo 1 | | | | | |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------------|-------------------|
| Item | Especificação | Und. | Qtde. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| 1 | Impresso BN-1, medindo 100cm X 50cm, em lona vinilica (night and day), com impressão digital em policromia | Und. | 100 | 20,00 | 2.000,00 |
| 2 | Impresso BN-1, medindo 120cm X 60cm, em lona vinilica (night and day), com impressão digital em policromia | Und. | 100 | 28,80 | 2.880,00 |
| 3 | Impresso BN-2, medindo 220cm X 80cm, em lona vinilica (night and day), com impressão digital em policromia | Und. | 100 | 70,40 | 7.040,00 |
| 4 | Impresso BN-2, medindo 100cm X 120cm, em lona vinilica (night and day), com impressão digital em policromia | Und. | 100 | 48,00 | 4.800,00 |
| 5 | Impresso BN-4, medindo 900cm X 200cm, em lona vinilica (night and day), com impressão digital em policromia | Und. | 100 | 670,00 | 67.000,00 |
| 6 | Impresso BN-4, medindo 80cm X 100cm, em lona vinilica (night and day), com impressão digital em policromia | Und. | 100 | 32,00 | 3.200,00 |
| 7 | Impresso BN-4, medindo 120cm X 150cm, em lona vinilica (night and day), com impressão digital em policromia | Und. | 100 | 72,00 | 7.200,00 |
| 8 | Impresso FX-1, medindo 3m x 0,70m, em lona vinilica (night and day), com impressão digital em policromia | Und. | 50 | 84,00 | 4.200,00 |
| Grupo 2 | | | | | |
| 9 | Impresso FX-2, medindo 4m x 1m, em lona vinilica (night and day), com impressão digital em policromia | Und. | 50 | 80,00 | 4.000,00 |
| 10 | Impresso ET-1: com dimensões de 6,30 cm X 24 cm, policromia, - impressão só na frente | Und. | 5.000 | 0,40 | 2.000,00 |
| Grupo 3 | | | | | |
| 11 | Impresso ET-2: com dimensões de 6,30 cm X 24 cm, policromia, impressão só na frente. | Und. | 5.000 | 0,46 | 2.300,00 |
| 12 | Impresso ET-3: com dimensões de 6,30 cm X 24 cm, policromia, - impressão só na frente | Und. | 5.000 | 0,46 | 2.300,00 |
| 13 | Impresso ET-4: com dimensões de 6,30 cm X 24 cm, policromia, - impressão só na frente | Und. | 5.000 | 0,49 | 2.450,00 |
| Total Geral (R\$) | | | | 111.370,00 | |

PA-PRO-2016/03800
NPB

André Ricardo Silva
Sócio Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público ou;

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco BANPARA, agência nº. 025, conta corrente nº. 301926-8, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365} \quad I = \frac{6}{100} \times \frac{6}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos objetos;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XII – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos objetos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade do servidor Saulo Alexandre Sisnando matrícula 5470-4 seu substituto, Klaus Rhossard Seabra Guimarães, Assessor Técnico Administrativo, matrícula 11226-7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração,

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



PODERA JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) Por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) De 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) De até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);

d) De até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) O prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada;
- d) O nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, designada pela Portaria nº. 0xx/201x-SA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº xxx/TJPA/2016, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 29 de agosto de 2016.


ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


ANDRÉ RICARDO SILVA
A. R. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos
CPF nº. 598.039.322-68

Nome: Flak J. Silva
CPF nº. 004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

Banner, Faixa e Etiquetas.

1. Objeto

a. Registro de preço para eventual fornecimento de impressos gráficos (Banners, Faixas e Etiquetas), conforme especificações detalhadas neste termo de referência, para atender às necessidades do TJPA.

2. Justificativa

a. A Coordenadoria de Cerimonial trabalha diretamente ligado ao Gabinete da Presidência, bem como, apoia e presta serviços às diversas instâncias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em suas atividades específicas, produzindo e confeccionando peças e promovendo eventos inerentes às respectivas competências. Para tanto necessita, para melhor atendê-la, de impressos gráficos de boa qualidade, uma vez que a maioria se destina ao público externo e autoridades, regionais e nacionais. Por esse Departamento, são realizados vários serviços (impressos como: cartões de aniversariantes, certificados, folders, informativos, revistas, cartazes, envelopes personalizados, etc.), eventos (posses, seminários, congressos, reuniões, etc.) e demais solicitações da Direção. Faz-se necessário, assim, no decorrer de 12 meses, a confecção de vários modelos de impressos, conforme tabela de materiais gráficos distribuído em lotes, em anexo.

b. Considerando as singularidades dos materiais contidos em cada lote, que não possuem oferta no mercado varejista, o material, objeto deste Termo, foi dividido em lotes, visto que são confeccionados exclusivamente para utilização área fim do TJPA, nas instâncias primária e secundária e para aproveitar as peculiaridades do mercado, permitindo a participação de pequenas e médias empresas e ainda visando à economicidade e praticidade nas aquisições e ampliação da competitividade.

c. Também optou-se pelo agrupamento dos itens em lotes, separando-os pela natureza do produto, visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais relativas à licitação, bem como a formalização e gerenciamento dos contratos, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação, sem prejuízo à competitividade, como exige a lei.

3. Especificações dos serviços a serem executados

a. Estimaram-se os materiais gráficos que seriam necessários no decorrer de doze meses. Assim sendo, pelo próprio perfil e dinâmica das atividades desenvolvidas por esta Diretoria, são necessários diversos tipos e modelos, inclusive alguns com aplicação de UV (inclusive o localizado), levantados conforme tabela de material gráfico, anexa, ao memorando, cujos modelos foram entregues à Divisão de Serviços Gerais.

4. Prazo de entrega e local

a. Pela própria natureza e dinâmica das atividades e o produto esperado, deverá a empresa possuir parque gráfico situado na Região Metropolitana de Belém e ter em seu quadro profissional habilitado a desenvolver os layouts sob a orientação deste Departamento; que se disponha a vir ao Tribunal receber essas informações pessoalmente, sendo necessário em algumas ocasiões apresentar até 3 opções para a aprovação.

4.1 Prazo de entrega do layout

a. Os modelos deverão ser entregues com três dias úteis para apreciação e aprovação, inclusive do tipo e da cor do papel. Sendo observado que a contratada fique ciente que, caso não seja do agrado da Diretoria ou da Presidência, seja feita outra arte para aprovação, tendo a mesma um prazo de dois dias úteis para apresentar o novo modelo. Caso as mudanças sejam mínimas no mesmo layout, a mesma terá um prazo de, somente, um dia útil.

4.2 Prazo do recebimento do material

a. Uma vez aprovadas as provas de impressão, o material deverá ser entregue conforme especificações, na sua totalidade, até cinco dias úteis, durante o horário do expediente, na Coordenadoria do Cerimonial ou na Coordenadoria de Imprensa, de acordo com o produto, no Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte e por qualquer dano do mesmo até à entrega nas salas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b. A Diretoria de Relações Institucionais poderá devolver os impressos por falta de qualidade do material ou defeito de impressão ou divergência com o especificado.

c. A contratada deverá estar ciente que terá um prazo mínimo de dois dias para entregar a contento. A contratada deverá acatar as observações e correções sempre que necessárias e arcar com quaisquer ônus advindos e/ou decorrentes. Caso existam prejuízos de qualquer natureza ao Tribunal, que sejam aplicados advertência, multa ou cancelamento do contrato de acordo com o caso e sua complexidade.

4.3. Validade da aprovação do material

a. A validade da entrega da prova do material não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas da entrega da proposta pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

5. Qualificações

a. Que o parque gráfico esteja instalado na região metropolitana de Belém e que tenha todos os equipamentos necessários, inclusive aplicação de verniz UV para desenvolver os serviços, não podendo transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;

b. Que tenha condições de ter estocados os tipos e cores de papel conforme especificado, para que não haja problemas de fornecimento destes materiais;

c. Que a empresa apresente portfólio com os trabalhos desenvolvidos e impressos em seu parque gráfico;

d. Que exista profissional em seu quadro que desenvolva a arte e layout dos impressos e editoração eletrônica, com disponibilidade de tempo para desenvolver os trabalhos necessários nas dependências deste Departamento, quando solicitado.

e. Que a empresa fornecedora tenha experiência de prestação de serviços gráficos para entidades públicas ou privadas de grande porte, com atestado de capacitação técnica.

f. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitações e qualificações necessárias para contratação com a Administração Pública.

g. Que tenha outras exigências e qualificações que a Secretaria de Administração, através da CPL, achem necessárias.

6. Documentação

a. Certidão negativa do INSS;

b. Certidão de regularidade do FGTS;

c. Certidão conjunta de Tributos Federais;

d. Certidão negativa de tributos estaduais;

e. Certidão negativa de tributos municipais e de regularidade.

6.1 Qualidade técnica

a. Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.2 Qualificação econômico-financeira

a. Balanço patrimonial do último exercício, registrado na Junta Comercial;

b. Certidão negativa de Falências e Concordata validada.

7. Penalidades

a. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

8. Pagamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

a. O pagamento será efetuado, em até 30 dias corridos, com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is) deverão estar de acordo com a nota de empenho. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota (s) Fiscal(is).

9. Obrigações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

- a. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens solicitados;
- c. Encaminhar a nota de empenho para a empresa;
- d. O TJPA deverá acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por meio de um representante de seu quadro, especialmente designado para tanto;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- f. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução da Ata de Registro de Preços, aplicado, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- g. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo de forma previsto neste Termo de Referência.

10. Obrigação da empresa

- a. Fornecer os bens conforme especificação, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo TJPA, além do atendimento ao item 11.a.;
- b. Arcar com qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, inclusive, durante a entrega dos bens feita por transportadoras;
- c. Comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;
- d. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- e. Acatar as exigências do Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendimento e econômica;
- f. Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito;
- g. A Contratada deverá agendar a data e o horário da entrega com Fiscal da Ata de Registro de Preços, pelos telefones (91) 3205-3204/3203;
- h. Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os equipamentos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante;
- i. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento deste termo, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte do mesmo até sua entrega final no local acima indicado;
- j. Substituir imediatamente o material impresso quando o erro for detectado;
- k. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TJPA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação;
- l. Fornecer os dados da rede credenciada de assistência técnica em Belém-PA informando o nome da empresa, endereço e telefone.

11. Fiscal do Contrato

PA-PRO-2016/03800
NPB

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comercio e Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

a. Atuará na fiscalização Ata de Registro de Preços o servidor Saulo Alexandre Sisnando, Analista Judiciário, matrícula 5470-4 e tendo como suplente o seu substituto, Klaus Rhossard Seabra Guimarães, Assessor Técnico Administrativo, matrícula 11226-7.

12. Atribuições do Fiscal

- Conferir se os bens entregues estão conforme as especificações contidas no termo de referência;
- Atestar as notas fiscais;
- Encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- Notificação por escrito o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ao DPS para conhecimento e providências junto à SEAD no sentido da aplicação das sanções cabíveis;
- Manter contato com o preposto/representante da contratada com visitas a garantir o cumprimento integral do contrato.

LINOMAR SARAIVA BAHIA

Diretor do Departamento de Relações Institucionais

IMPRESSOS (BANNERS, FAIXAS E ETIQUETAS)

01: BANNERS

| Item | Especificação | Tiragem | Qtde. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| 1 | Impresso BN-1, medindo 100cm X 50cm, em lona vinilica (night and day), com impressão digital em policromia | | 100 |
| 2 | Impresso BN-1, medindo 120cm X 60cm, em lona vinilica (night and day), com impressão digital em policromia | | 100 |
| 3 | Impresso BN-2, medindo 220cm X 80cm, em lona vinilica (night and day), com impressão digital em policromia | | 100 |
| 4 | Impresso BN-2, medindo 100cm X 120cm, em lona vinilica (night and day), com impressão digital em policromia | | 100 |
| 5 | Impresso BN-4, medindo 900cm X 200cm, em lona vinilica (night and day), com impressão digital em policromia | | 100 |
| 6 | Impresso BN-4, medindo 80cm X 100cm, em lona vinilica (night and day), com impressão digital em policromia | | 100 |
| 7 | Impresso BN-4, medindo 120cm X 150cm, em lona vinilica (night and day), com impressão digital em policromia | | 100 |

02: FAIXAS PARA EVENTOS

| Item | Especificação | Tiragem | Qtde. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| 8 | Impresso FX-1, medindo 3m x 0,70m, em lona vinilica (night and day), com impressão digital em policromia | | 50 |
| 9 | Impresso FX-2, medindo 4m x 1m, em lona vinilica (night and day), com impressão digital em policromia | | 50 |

PA-PRO-2016/03800
NPB

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

03: ETIQUETAS

| Item | Especificação | Tiragem | Qtde. |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| 10 | Impresso ET-1: com dimensões de 6,30 cm X 24 cm, policromia, - impressão só na frente | | 5.000 |
| 11 | Impresso ET-2: com dimensões de 6,30 cm X 24 cm, policromia, impressão só na frente. | | 5.000 |
| 12 | Impresso ET-3: com dimensões de 6,30 cm X 24 cm, policromia, - impressão só na frente | | 5.000 |
| 13 | Impresso ET-4: com dimensões de 6,30 cm X 24 cm, policromia, - impressão só na frente | | 5.000 |

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda

**PORTARIA Nº. 228/2016-GAB/DPG,
DE 31 DE AGOSTO DE 2016.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Defensor Público BRUNO SILVA NUNES DE MORAES, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo Metropolitano, para coordenar o Núcleo Distrital de Icoaraci da Defensoria Pública do Estado, a contar de 1º de setembro de 2016.

Art. 2º Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo 1003168

ERRATA**PORTARIA Nº 358/16 DP- G EM 06/04/18**

-Onde se lê: P. A. 2012/2015 e P.Gov 02/08/16 a 30/09/16

-Leia-se: P.A. 2012/2015 e Govo 01/10/16 a 29/11/16

OBS: Publicada no D.O.E nº 33.202 de 31/08/2016.

Protocolo 1002890

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO: 014/2016**

Objeto: AQUISIÇÃO de EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

Entrega do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br ou ainda na Defensoria Pública do Pará sito a Travessa Campos Sales nº. 280, 2º andar - CPL, Campina, Belém - Para, isento de qualquer taxa, mediante a gravação em mídia digital, fornecida pela empresa interessada ou por meio de solicitação via e-mail: licitacaodp@hotmail.com ou clic.dppa@yaho.com.br

Edital a partir de: 01/09/2016.

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br

Data de Abertura: 14/09/2016

Hora de Abertura: 10h00min (Horário de Brasília).

Responsável pelo certame: Eduardo Tathuhiro Nakata

Orçamento:

| Atividade: 03 126 1445 8443 | Atividade: 03 128 1445 8443 |
|------------------------------------|------------------------------------|
| Elemento de Despesa: 449052 | Elemento de Despesa: 339030 |
| Fonte: 0101 | Fonte: 0101 |
| Plano Interno (PI): 2120008443C | Plano Interno (PI): 2120008443C |

Ordenador: JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO - Defensora Pública Geral

Protocolo 1003200

DIÁRIA**PORTARIA Nº 1423/16-DPG, 25/08/2016.**

Prazo para aplicação: 60 dias

Prazo para prestação de contas: 15 dias

Nome: José Erickson Ferreira Rodrigues, mat. 57234671, cargo Defensor Público

Recursos(s):

Programa de Trabalho: 03 091 1445 8434

Fonte do Recurso: 0101

Natureza da Despesa: 339030 - R\$ 300,00

Natureza da Despesa: 339036 - R\$ 1.700,00

Ordenador: Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig

Protocolo 1002716

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato da Ata do Registro do Preço nº. 029/2016/TJPA - Pregão 036/2016/TJPA// Objeto: REGISTRO DE PREÇOS Registro de Preços para eventual fornecimento de impressos gráficos. (Banners Faixa Etiqueta) // Empresa: A. R. S. COMERCIO



E SERVIÇOS LTDA - EPP (Disk Carimbos), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.741.868/0001-05, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Antônio Barreto, nº. 816, Bairro Fátima, CEP: 66060-020, telefone: 3266-1643 / 8148-5460, e-mail: diskcarimbo@hotmail.com// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02128141881680; Natureza da Despesa: - 339039; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 29/08/2016// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Maria de Nazaré rendeiro Saleme

Protocolo 1002712

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****CONTRATO Nº. : 015/2016-TCM****CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATO**

PARTES - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa MASS ENGENHARIA LTDA

OBJETO : Execução do serviço de engenharia para instalação e relocation de rede de fibra ótica e outros serviços de cabeamento, para atender a migração do núcleo da rede de dados do segundo andar para o térreo no prédio sede do TCM-PA, conforme o instrumento convocatório e seus anexos, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, registro no conselho de classe (CREA), licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução do serviço

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 50.029,59 (Cinquenta mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2016

VIGÊNCIA : 130 (cento e trinta) dias corridos, com início a contar da data de sua assinatura

LICITAÇÃO: Convite nº 003/2016 - Processo nº PA20166891.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101 01 122 1454 8567 - natureza da despesa 449039

FONTE: 0112

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: 09.384.864/0001-29

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Conjunto Cidade Nova V, TV. WE 31, nº 551, Bairro Coqueiros Ananindeua-Pará, CEP: 67.133.140, telefone: 91.3295.1656.

ORDENADOR RESPONSÁVEL : Conselheiro Presidente Cezar Colares

Protocolo 1003068

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 03/2016-TCM**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº PA20166891.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Convite nº. 03/2016, do tipo "menor preço", destinado à execução do serviço de engenharia para instalação e relocation de rede de fibra ótica e outros serviços de cabeamento, para atender a migração do núcleo da rede de dados do segundo andar para o térreo no prédio sede do TCM-PA, conforme o Projeto Básico e anexos

Valor dos Serviços: R\$ 50.029,59 (cinquenta mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)

Empresa vencedora: MASS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.384.864/0001-29.

Processa - se a contratação das empresas para cumprimento do referido objeto

Belém, 26 de agosto de 2016

Conselheiro SEBASTIAO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente do TCM/PA

Protocolo 1003058

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br. Data: Quinta-feira, 1 de Setembro de 2016 às 7:03:34

DIÁRIA**PORTARIA Nº 0981/2016 - TCM, 11/08/2016****RESOLVE:**

Excluir a servidora VIVIANE COSTA COELHO PASSARINHO, matrícula nº 500000622, ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - TCM.ACE A/5, da PORTARIA Nº 0901/2016 TCM, de 19/07/2016, que a designou para participar do 42º Congresso Nacional sobre Gestão de Pessoas - CONARH - ABRH 2016, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 15 a 18 de agosto de 2016, concedendo-lhe 03 e ½ (três e meia) diárias. PORTARIA Nº 0984/2016 - TCM, DE 11/08/2016

RESOLVE: Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 0934/2016, de 26/07/2016, que autorizou o Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAUJO para realizar Visita Técnica ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no período de 08 a 12 de agosto de 2016, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias.

PORTARIA Nº 1019/2016 - TCM, DE 16/08/16

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 0955/2016, de 05/08/2016, que autorizou a Conselheira Substituta ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA, para participar da reunião com os membros da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas - AUDICON, na sede do Tribunal de Contas da União, para tratar de assuntos correlatos ao Sistema de Controle Externo Nacional, a realizar-se em Brasília/DF, no período de 17 a 20 de agosto de 2016, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias. Conselheiro SEBASTIAO CEZAR LEÃO COLARES Presidente

Protocolo 1003146

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO**

Nº(S) 277 A 291/2016/TCM-PA
PUBLICAÇÕES: 23/08, 26/08 E 01/09/2016.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº

277/2016/1º CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201608857-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Clodson Farias Lobato Rodrigues,

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Clodson Farias Lobato Rodrigues, Prefeito Municipal de Bagro, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício 2015;
- 2) Balanço Geral - Exercício 2015;
- 3) Prestação de Contas - 1º quadrimestre de 2015;
- 4) Prestação de Contas - 2º quadrimestre de 2015;
- 5) Prestação de Contas - 3º quadrimestre de 2015;
- 6) Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º bimestro;
- 7) Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º bimestro;
- 8) Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º bimestro;
- 9) Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º bimestro;
- 10) Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º bimestro;
- 11) Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º bimestro;
- 12) Relatório do Gestão Fiscal - 1º semestre;
- 13) Relatório do Gestão Fiscal - 2º semestre;

RESSALTA-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição estabelecidas para o exercício de 2015.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos no presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador das Despesas a multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM PA (Ato nº 16/2013).

RESSALTA-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizada na data de 28/07/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação